

TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 134/2025

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 040/2025 de prestação de serviços que entre si fazem a **Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA** e a empresa **E AMBIENTAL RESIDUOS LTDA.**

A **CONTRATANTE, Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA**, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8° ao 11° andares – Centro, CNPJ n° 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, e a **CONTRATADA** empresa **E AMBIENTAL RESIDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 26.284.926/0001-40, situada na Rua a Duque de Caxias, n° 140, bairro Poço Rico, na cidade de Juiz de Fora – MG, CEP: 36020-280, neste ato representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, em conformidade com a Lei 13.303/2016 e com o Regulamento interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, conforme justificativa nas páginas 167/169 e autorização da Diretoria Administrativa e Financeira na página 186, constantes no **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/25** do Processo Eletrônico n° 1005/2025, firmam o presente aditivo conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Este instrumento restabelece o equilíbrio econômico-financeiro ao contrato original, ao estabelecer o **valor por quilo em R\$ 0,80 (oitenta centavos)**, com fundamento no art. 81, inciso VI e §1° da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016 e cláusula sétima do contrato original (7.1).

Parágrafo Único: O valor total atualizado do contrato previsto na cláusula segunda do instrumento original, após o reequilíbrio é de **R\$ 45.219,60 (vinte e um mil, oitocentos e dezesseis reais)**, conforme detalhamento de valores:

Detalhamento valores:

VALOR INICIAL		
Valor máximo	Valor por Kg	Quantidade máxima (kg)
R\$ 59.400,00	R\$ 1,32	45000
Medição já realizada		
Valor exato	Valor por Kg	Quantidade máxima (kg)
R\$ 23.403,60	R\$ 1,32	17730

VALOR APÓS REEQUILÍBRIO		
Valor máximo	Valor por Kg	Quantidade máxima (kg)
R\$ 21.816,00	R\$ 0,80	27270

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ratificam-se as demais cláusulas do contrato original que não foram alteradas por este instrumento.

E por estarem assim ajustados, subscrevem o presente termo, na forma eletrônica¹.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica

Lincoln Santos Lima
Diretor Presidente – **CESAMA**

Thiago William da Cunha
E Ambiental Resíduos Ltda

¹ Código de Processo Civil – Art. 784, §4º

A Lei nº 14.620/2023 incluiu o §4º ao art. 784 do CPC, reforçando a força executiva dos contratos eletrônicos:

“§ 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.” (grifo nosso).

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200